

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****DESPACHO DE CONHECIMENTO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

PROCESSO: TC-026317/026/12

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESPONSÁVEL: MARCELO MATTOS ARAUJO - SECRETÁRIO DE CULTURA

ORG. SOCIAL: POIESIS-INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA

ENTIDADE: CASA DAS ROSAS E CASA GUILHERME DE ALMEIDA

OBJETO: FOMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS NA ÁREA DE MUSEOLOGIA NA CASA DAS ROSAS GUILHERME DE ALMEIDA, EM CONFORMIDADE COM ANEXO TÉCNICO I - PROGRAMA DE TRABALHO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EM EXAME: 4º TERMO ADITIVO DE S/Nº 29/12/15 COM A FINALIDADE DE ALTERAR A CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 22; DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PREVISTO NA CLAÚSULA SEXTA; DA CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFOS PRIMEIRO E DÉCIMO PRIMEIRO, E DO ANEXO I - PLANO DE TRABALHO, PARA REPACTUAÇÃO DAS METAS E DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2016

INSTRUÇÃO: 4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-II.

Na ausência de apontamentos que possam num primeiro momento ensejar exame de julgamento, acolho as posições unânimes dos que me precederam e, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 01/2012, conheço da matéria tratada, diferindo sua apreciação sem resolução de mérito.

Aguarde em arquivo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****Publique-se.**

Ao Cartório do Corpo de Auditores para, verificada a inexistência de novos documentos, encaminhar à Unidade de Fiscalização para anotações.

No entanto, constatada a existência de novos documentos, proceder de acordo com as normas estabelecidas no TC.A-07806/026/14.

C.A., 26 de abril de 2016.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR

JR/SA